

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 49/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 18.973/2026
SECRETARIA GESTORA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Contrato de prestação de serviço que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA** e a Empresa **HURSAN COMERCIAL LTDA** na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 44.892.693/0001-40, sito a Rua Joaquim das Neves nº. 211 - Vila Caldas - Carapicuíba - SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **José Roberto da Silva**, portador do RG nº: 15.256.945-5 e do CPF: 015.146.358-10 e pelo Secretário de Administração Geral, Sr. **Luis Augusto Borsoe**, portador do RG nº: 29.550.791-3 e do CPF: 277.299.168-78.

CONTRATADA: HURSAN COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.687.478/0001-92, estabelecida à Rua Werner Von Siemens, nº 111, Sala 903, Lapa de baixo, Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo, Telefone: (11) 3687-5897, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequente e pelo Senhor **Augusto Hursan Ribeiro**, portador da cédula de identidade RG nº: 17.118.079-3 e do CPF/MF nº: 132.826.658-30.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para locação de caminhão tipo baú, para atendimento da Justiça Eleitoral no transporte e distribuição das urnas eletrônicas, nas eleições de 2026**, nas especificações e na documentação, através do edital do Pregão supra.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência - ANEXO I e ANEXO A, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1. Os serviços serão prestados, nas escolas, conforme ANEXO A, para os Cartórios Eleitorais da 303ª e 388ª Zona Eleitoral, durante as eleições municipais de 2026, a contratada deverá dispor de estrutura para administração, manutenção e apoio operacional.

2.2. Os veículos serão locados com quilometragem livre, com manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de combustível e com motorista devidamente habilitado e 03 (três) ajudantes por veículo.

2.3. Os veículos deverão ter carroceria tipo baú fechado com capacidade de 20 a 30 metros cúbicos e com ano de fabricação superior a 2021.

2.4. Os veículos deverão estar à disposição nos locais, quantidades, datas e horários constantes da tabela abaixo.

1º TURNO

DATA: 03/10/2026 - HORÁRIO: 08:00hs às 12:00hs

CARTÓRIO	QUANT. DE VEICULOS	TOTAL DE LOCAIS	TOTAL DE URNAS
303	4	29	414
388	4	32	426

DATA: 04/10/2026 - HORÁRIO: 16:00hs às 21:00hs

CARTÓRIO	QUANT. DE VEICULOS	TOTAL DE LOCAIS	TOTAL DE URNAS
303	4	29	414
388	4	32	426

2º TURNO

DATA: 24/10/2026 - HORÁRIO: 08:00hs às 12:00hs

CARTÓRIO	QUANT. DE VEICULOS	TOTAL DE LOCAIS	TOTAL DE URNAS
303	4	29	414
388	4	32	426

DATA: 25/10/2026 - HORÁRIO: 16:00hs às 21:00hs

CARTÓRIO	QUANT. DE VEICULOS	TOTAL DE LOCAIS	TOTAL DE URNAS
303	4	29	414
388	4	32	426

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência do contrato terá duração de **06 (seis) meses** a partir do recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor da presente contratação será de R\$ **69.949,60** (sessenta e nove mil e novecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), conforme proposta anexa.

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. As despesas serão suportadas com os recursos classificados nas dotações orçamentárias

- **SAG nº: 94** - 06.01.04.122.0002.2.002.3.3.90.39.01.1100000 - (elemento 39 - serviços de terceiro).

CLÁUSULA QUINTA DA CONDIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1.** Executar os serviços de acordo com a proposta oferecida e com as normas e condições previstas no edital de origem, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- 5.2.** Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, os requisitos de habilitação exigidos no edital de origem.
- 5.3.** Responsabilizar-se pelo uso devido dos documentos, materiais e equipamentos eventualmente colocados sob sua guarda pela CONTRATANTE.
- 5.4.** Manter completo sigilo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob sua guarda.
- 5.5.** Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, durante toda sua vigência do contrato.
- 5.6.** Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da CONTRATANTE.
- 5.7.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura;
- 5.8.** Responder, integralmente, por perdas e danos causados à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 5.9.** Efetuar todas as adequações às necessidades específicas de cada Departamento, como inclusão e exclusão de campos, relatórios e outras funcionalidades, desde que haja viabilidade técnica e as alterações propostas não modifiquem substancialmente a estrutura do programa.
- 5.10.** A CONTRATADA não será responsabilizada por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA;
- 6.2.** Cumprir dentro, dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- 6.3.** Atender à solicitação feita pela Secretaria de Administração Geral, nos prazos estipulados, a contar da data de expedição da Ordem do Serviço.
- 6.4.** Responsabilizar-se pelo transporte, de seu estabelecimento até o local determinado, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.5. Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem defeitos, quebra, vícios, adulterações ou incorreções.

6.6. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela Prefeitura do Município de Carapicuíba.

6.7. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município de Carapicuíba ou a terceiros, por ato de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

7.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;

7.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.4. Der causa à inexecução total do contrato;

7.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

7.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato,

7.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.9. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.10. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicadas ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas aos subitens 7.2, 7.3, 7.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

7.12. O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de moradia 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.

7.13. O não atendimento e observância dos serviços solicitados pela Administração, ou ainda a não realização do serviço ou desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da Ordem de Serviço, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição do material, e demais sanções aplicáveis.

7.14. Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 03 (três) anos.

7.15. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

7.16. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

7.17. As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do contrato.

7.18. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pela Lei nº 14.133, de 2021 e alterações subsequentes.

7.19. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.20. O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1. Operar-se-á de pleno direito à rescisão de contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior, quando ocorrerem às hipóteses e numeradas na 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

9.1. O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas substanciais da Lei 14.133/2021 e suas modificações supervenientes, complementando suas cláusulas, pelas normas contratuais constantes no Edital do **Pregão Eletrônico supra** que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO

10.1 O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos art. 124 da Lei 14.133/2021, por meio de termo aditivo, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DOCUMENTAÇÃO

11.1 A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do contrato, em observância as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital deste processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DOS CASOS OMISSOS**

12.1 Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO**

13.1. O foro do presente instrumento é o desta Comarca de Carapicuíba/SP, com expressa renúncia a qualquer outro que tenham ou venha ter as partes contratantes, por privilegiados que possa ser.

13.2. E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinam, para fins de direito.

Carapicuíba, 28 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
José Roberto da Silva - Prefeito

MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Luis Augusto Borsoe - Secretário de Administração Geral

HURSAN COMERCIAL LTDA
Augusto Hursan Ribeiro - CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de serviço de locação de 08 (oito) veículos utilitários (Caminhão baú) com motorista devidamente habilitado e 03 (três) ajudantes por veículo para distribuição e recolhimento de Urnas Eletrônicas nas datas de 03/10/2026, 04/10/2026 e em caso de 2º Turno nas datas de 24/10/2026 e 25/10/2026.

2. ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para os Cartórios Eleitorais da 303ª e 388ª Zona Eleitoral durante as eleições municipais de 2026, a contratada deverá dispor de estrutura para administração, manutenção e apoio operacional.

Os veículos serão locados com quilometragem livre, com manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de combustível e com motorista devidamente habilitado e 03 (três) ajudantes por veículo.

Os veículos deverão ter carroceria tipo baú fechado com capacidade de 20 a 30 metros cúbicos e com ano de fabricação superior a 2021.

Os veículos deverão estar à disposição nos locais, quantidades, datas e horários constantes da tabela abaixo.

1º TURNO

DATA: 03/10/2026 – HORÁRIO: 08:00hs às 12:00hs

CARTÓRIO	QUANTIDADE VEICULOS	TOTAL DE LOCAIS	TOTAL DE URNAS
303	4	29	414
388	4	32	426

DATA: 04/10/2026 – HORÁRIO: 16:00hs às 21:00hs

CARTÓRIO	QUANTIDADE VEICULOS	TOTAL DE LOCAIS	TOTAL DE URNAS
303	4	29	414
388	4	32	426

2º TURNO

DATA: 24/10/2026 – HORÁRIO: 08:00hs às 12:00hs

CARTÓRIO	QUANTIDADE VEICULOS	TOTAL DE LOCAIS	TOTAL DE URNAS
303	4	29	414
388	4	32	426

DATA: 25/10/2026 – HORÁRIO: 16:00hs às 21:00hs

CARTÓRIO	QUANTIDADE VEICULOS	TOTAL DE LOCAIS	TOTAL DE URNAS
303	4	29	414
388	4	32	426

3. LOCAIS PARA ENTREGA E COLETA DAS URNAS

Os locais de votação (escolas e instituições) para fins de entrega e recolhimento de urnas dos pleitos eleitorais são os constantes no anexo.

Os veículos deverão iniciar seus serviços a partir dos cartórios conforme endereços abaixo

CARTÓRIO ELEITORAL DA 303ª ZE/SP – CARAPICUÍBA

Endereço: Rua Maria Siqueira, 78 – Centro – Carapicuíba/SP

CARTÓRIO ELEITORAL DA 388ª ZE/SP – CARAPICUÍBA

Endereço: Rua Maria Siqueira, 78 – Centro – Carapicuíba/SP

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao serviço executado por seus empregados.

A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução do serviço.

A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

5. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência do contrato terá duração de 06 (seis) meses a partir do recebimento da ordem de serviço.

6. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, em até 30 dias após a entrega do laudo. Deverão constar no corpo da nota fiscal os dados do processo bem como a conta bancária para pagamento.

7. DA RELAÇÃO DE ENDEREÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO E RECOLHIMENTO DAS

URNAS ELETRÔNICAS

ANEXO A

JUÍZO DA 303ª ZONA ELEITORAL - Rua Maria Siqueira, 78 – Centro – Carapicuíba/SP			
ORDEM	ENDEREÇOS	QUANT. DE SEÇÕES	QUANT. DE URNAS
1	E.E. AMOS MEUCCI - Endereço: Av. Rui Babosa, 1628 – Vila Caldas	17	17
2	E.E. DES. EDGARD DE MOURA BITTENCOURT - Endereço: Rua Paraná, 15 – Cohab I	17	17
3	E.E. DONA MARIA ALICE CRISSIUMA MESQUITA - Endereço: Av. Rui Barbosa, 2600 – Vila Santa Terezinha	21	21
4	E.E. ENG. MÁRIO SALES SOUTO - Endereço: Av. Rui Barbosa, 670 – Centro	17	17
5	E.E. PROFA. DIVA DA CUNHA BARRA - Endereço: Rua Sertanópolis, 43 – Jardim Jussara	19	19
6	EE. TOUFIC JOULIAN - Endereço: Av. Rui Barbosa, 820 – Centro	23	23
7	E.E. PROF. MANOEL DA CONCEIÇÃO SANTOS - Endereço: Rua do Bosque, 100 – Cohab II	19	19
8	E.E. PROF. WILIAN RODRIGUES REBUÁ - Endereço: Av. Amazonas, 1660 – Cohab II	16	16
9	E.E. PROFA. DIDITA CARDOSO ALVES - Endereço: Rua Itapetininga, 44 – Cohab II	15	15
10	E.M.E.F. PROF. ARGEU SILVEIRA BUENO - Endereço: Av. Pres. Tancredo de Almeida Neves, 860 – Cohab V	14	14
11	E.E. ANA RODRIGUES DE LISO (CASTELÃO) - Endereço: Rua Baependi, 149 – Cohab V	16	16
12	E.E. PROFA. APARECIDA DE FÁTIMA SILVA (CASTELINHO) - Endereço: Rua Araguari, 85 – Cohab V	13	13
13	E.E. JOSUÉ MATTOS DE AGUIAR - Endereço: Rua Laerte Cearense, 114 – Vila Gustavo Correia	8	8
14	E.E. JORGE JULIAN - Endereço: Rua Maria Cristina, 31 – Jardim São Daniel	14	14
15	E.E. ANDREI SAKHAROV - Endereço: Av. Amazonas, 224 – Cohab I	5	5
16	COLÉGIO GLÓRIA NOGUEIRA PIQUINI (TIA GLÓRIA) - Endereço: Rua Coimbra, 191/193 – Vila Caldas	8	8
17	E.E. SUPERVISOR PAULO IDEVAR FERRAREZI - Endereço: R. Sebastião Pereira Machado, 31 – Vila Municipal	11	11
18	E.E. PROF. CELESTINO CORREIA PINA - Endereço: Rua Pilar do Sul, 310 – Cohab II	7	7
19	E.E. IGNEZ DOS SANTOS SILVA - Endereço: Rua Yukichiro Arakawa, 481 – Jardim Ana Maria	4	4
20	EE. FABIANA DE QUEIROZ - Endereço: Rua José Fernandes Teixeira Zuza, 675 Vilarosa	8	8

21	EE. PROFº ALBERTO KENWORTH - Endereço: Rua Doutor Botelho, 210 Vila Lourdes	9	9
22	EE. PROFª ODETE ALGODOAL LANZARRA - Endereço: Estrada Tambori, 13 Vila Menck	15	15
23	EE. DEPUTADO SALOMÃO JORGE - Endereço: Rua Jaú, 521 – Cidade Ariston	11	11
24	EE. PROFª MARIA MARQUES DE NORONHA - Endereço: Rua Rafard, 404 - Cidade Ariston III	14	14
25	EE. PROFª CECÍLIA DA PALMA V. SARDINHA - Endereço: Rua Gália, 249 – Cidade Ariston	21	21
26	EMEF. VEREADOR EDEGAR SIMÕES - Endereço: Mirassol, 85 – Cidade Ariston	19	19
27	EE. VICTÓRIO FORNASARO - Endereço: Rua Novo Hamburgo, 78 Vila Sul Americana	16	16
28	EE. DR. BENEDITO DE LIMA TUCUNDUVA - Endereço: Rua Eduardo, 28 Vila Cretti	20	20
29	ETEC / FATEC CARAPICUÍBA - Endereço: Av. Francisco Pignatari, 650 Vila Gustavo Correia	17	17
TOTAL DE SEÇÕES / URNAS 303ª Z.E/SP CARAPICUÍBA		414	414

JUIZO DA 388ª ZONA ELEITORAL - Rua Maria Siqueira, 78 – Centro – Carapicuíba/SP			
ORDEM	ENDEREÇOS	QUANT. DE SEÇÕES	QUANT. DE URNAS
1	EE. BASÍLIO BOSNIAC - Endereço: Rua Europa, 55 Jardim Santa Catarina	18	18
2	EE. PROFª HADLA FERES - Endereço: Rua Bandeirantes, 80 Vila Dirce	22	22
3	EE. PROFº LUIZ PEREIRA SOBRINHO - Endereço: Estrada Do Jacarandá, 07 Jardim Tonato	19	19
4	EE. PROFº CELSO PACHECO BENTIM - Endereço: ESTRADA DO PEQUIÁ, 129 VILA CAPRIOTTI	24	24
5	EE. PROFª. NIDELSE MARTINS DE ALMEIDA - Endereço: Rua Marte, 150 Jardim Novo Horizonte	17	17
6	EE. DEP. DERVILLE ALLEGRETTI - Endereço: Estrada Da Gabiroba, 527 Jd. Sto Estevão	13	13
7	EE. PROFª ESMERALDA BECKER F. CARVALHO - Endereço: Estrada da Aldeinha, 245 Aldeia	9	9
8	EE. PROFª MARISE COSTA C. DE OLIVEIRA - Endereço: Rua Paranavaí, 49 Jardim Cibebe	17	17
9	EE. PROFº. JOÃO GARCIA DE HARO - Endereço: Avenida Argentina, 199 Vila Helena	7	7
10	EMEF. PROFª NOEMY DA SILVEIRA RUDOLFER - Endereço: Pitangueiras, 20 Jardim Santa Brígida	13	13
11	EE. PROFº. OSVALDO ELCI - Endereço: Rua Cajobi, 98 Vila Menck	10	10
12	EE. PROFº. ADALBERTO MECCA SAMPAIO - Endereço: Rua Nelson Hungria, 500 Pq. Santa	18	18

Prefeitura de Carapicuíba
Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



	Teresa		
13	EE. PROFª FLORA STELLA - Endereço: Estrada do Gopiuva, 33 Parque Jandaia	14	14
14	EE. PADRE ANTONIO DE OLIVEIRA GODINHO - Endereço: Rua Wilson Vieira Da Silva, S/Nº Parque Jandaia	19	19
15	EE. JOSÉ BENÍCIO DOS SANTOS - Endereço: Avenida Jatobá, 209 Vila Veloso	13	13
16	E.E. JOSE MARIA PEREZ FERREIRA - - Endereço: R. Santa Helena, S/N - Vila Dirce	12	12
17	EE. OLIVEIRA RIBEIRO NETO - Endereço: Rua José Ítalo De Camargo, 23 Jardim Santa Catarina	8	8
18	EE. MARIA DE LOURDES TEIXEIRA - 21 - Endereço: Estrada Do Jacarandá, 370 Jd. Maria Beatriz	22	22
19	EE. PROFª REGINA HALEPIAN ANTUNES - Endereço: Rua Paraguassu Paulista, 191 Jd. Ana Estela	16	16
20	EE. PROFº. RICARDO ANTONIO PÉCCHIO - Endereço: Estrada Do Pequiá, 30 Vila Silviania	19	19
21	EE. ANDRÉ FRANCO MONTORO GOVERNADOR - Endereço: Rua Chapecó, 61 Vila Oportunidade	8	8
22	EE. VILA DIRCE II - Endereço: Rua Bandeirantes, 20 Vila Dirce	8	8
23	EE. PROFº NATALINO FIDENCIO - Endereço: Rua Zequinha De Abreu, S/Nº - Jardim Novo Horizonte II	12	12
24	EE. CÍCERO BARCALA JÚNIOR - Endereço: Estrada Do Jacarandá, 3010 - Alto de Santa Lucia	19	19
25	EE. PROFª ELISABETH SILVA DE ARAÚJO - Endereço: Estrada do Aderno. 17 – Vila América	14	14
26	EE. PROFº. FRANCISCO RIBEIRO ROSA - Endereço: Rua Tamboara, 141 – Jardim Nova Carapicuíba	8	8
27	EE. RICARDINA C. FONSECA RODRIGUES - Endereço: Rua Luiz F. De Carvalho, 10 – Jardim Yaya	8	8
28	EE. MARIA HELENA MARDEGAN SCABELLO - Endereço: Rua Ítalo De Camargo, 23 – Jardim Santa Catarina	6	6
29	EMEF MARIA DO CARMO PEREIRA PINHO - Endereço: Rua Serra de Santa Maria s/n - Jardim Planalto	7	7
30	EMEF. DEPUTADO JOÃO HORNOS FILHO - Endereço: Rua Capanema, 75 – Vila Cristina	11	11
31	EMEF. PROFº MIGUEL COSTA JÚNIOR - Endereço: Estrada Egílio Vitorello, 2132 – Jardim Angélica	15	15
TOTAL DE SEÇÕES / URNAS 388ª Z.E/SP CARAPICUIBA		426	426

PROPOSTA PE 49/26

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	TURNO.	VL. UNT. VEÍCULO	V.L. TOTAL VEÍCULO	V.L. TOTAL
1	Locação de 08 (oito) veículos utilitários (caminhão baú) com motoristas devidamente habilitados, com 03 (três) ajudantes em cada caminhão para distribuição das urnas eletrônicas.	SRV	1º turno 03/10 e 04/10	R\$ 4.371,85	R\$ 34.974,80	R\$ 69.949,60
			2º turno 24/10 e 25/10	R\$ 4.371,85	R\$ 34.974,80	
VALOR TOTAL					R\$ 69.949,60	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 69.949,60 (SESSENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

CONTRATADO: HURSAN COMERCIAL LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 60/26

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO BAÚ, PARA ATENDIMENTO DA JUSTIÇA ELEITORAL NO TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DAS URNAS ELETRÔNICAS, NAS ELEIÇÕES DE 2026

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 28 de agosto de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **José Roberto da Silva**

Cargo: Prefeito

CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **José Roberto da Silva**
Cargo: Prefeito
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **José Roberto da Silva**
Cargo: Prefeito
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

Nome: **Luis Augusto Borsoe**
Cargo: Secretário de Administração Geral
CPF: 277.299.168-78

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Augusto Hursan Ribeiro**
Cargo: Proprietário/Diretor
CPF: 132.826.658-30

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Luis Augusto Borsoe**
Cargo: Secretário de Administração Geral
CPF: 277.299.168-78

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Luis Augusto Borsoe**
Cargo: Secretário de Administração Geral
CPF: 277.299.168-78

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar Contrato

Nome: **Rosangela Aparecida dos Santos**

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 177.112.848-88

Assinatura: _____

PREGOEIRA:

Nome: **Leydiane Ferreira dos Santos**

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 409.206.328-82

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.